

CONTRATO Nº 0135/2018

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E A EMPRESA M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME CUJO OBJETO É O SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, QUANDO NECESSÁRIO, E MÃO DE OBRA, NOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, NA FORMA ESTABELECIDADA EM PLANILHAS DE SERVIÇOS E INSUMOS.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado o Município de Jacaré dos Homens, inscrito no CNPJ sob o nº 12.250.999/0001-06 com sede na Praça José Teófilo da Silva, nº 24, Jacaré dos Homens, Alagoas, neste ato representado por seu Prefeito, José Floriano Bento de Melo doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.766.991/0001 - 71, sediada na rua Capitão Azarias, nº 368, Centro, Cacimbinhas/AL, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Gonzaga de Oliveira, residente na rua Luiz Juvencio Amorim, 50, Centro Cacimbinhas/AL, portador do CPF nº 700.008.244 - 53, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal Nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei de Licitações 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores, conforme licitação por Pregão Presencial nº 015/2018.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços contínuos, de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva com fornecimento de peças, equipamentos e materiais, quando necessário, e mão de obra, nos prédios e logradouros públicos, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos, descritos no Sistema Nacional de Pesquisas de Custos de Índices de Construção Civil - SINAPI, ou outro Sistema, oficial, quando não houver o item necessário nos primeiro sistema mencionados, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas em projetos e planilhas elaboradas pelo engenheiro do Município, quando da necessidade da utilização dos serviços, utilizando-se para fins de base de cálculo para orçamento a tabela dos sistemas do dia da elaboração da planilha específica para cada serviço, com dedução do desconto ofertado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do presente contrato é de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA, considerando-se o desconto de 25%, sobre os preços dos Sistemas mencionados na cláusula primeira.

  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 1.2. A manutenção corretiva consiste na prestação de serviços de engenharia, sob demanda, nos sistemas integrados às instalações prediais, dispositivos hidrossanitários, pluviais, instalações e dispositivos elétricos de baixa e média tensão, de combate e prevenção a incêndio e sistema de proteção de descargas atmosféricas (SPDA), bem como reconstituição das partes civis afetadas;
- 1.3. Serviços a serem prestados nas instalações hidrossanitárias e pluviais:
- 1.4. Corrigir vazamentos e outras anormalidades nos encanamentos da rede de água e esgoto, conexões, registros (internos e externos), torneiras (internas e externas), pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, substituindo-os, caso necessário;
- 1.5. Corrigir a regulagem de válvulas e caixas de descarga (internas e externas), válvulas de mictórios, registros, engates, sifões, caixas sifonadas e outros dispositivos, trocando-os ou reparando-os, quando necessário;
- 1.6. Realizar reparações na vedação dos metais, substituindo-as, caso necessário;
- 1.7. Reparar ferragens e louças dos sanitários, corrigindo ou substituindo o que estiver danificado;
- 1.8. Reparar caixas de esgoto, caixas de inspeção, drenos, galerias de água pluvial, procedendo à limpeza e eliminando quaisquer irregularidades, caso encontradas;
- 1.9. Corrigir anormalidades nas redes pluviais e redes de drenagem de sistemas de refrigeração, reparando quaisquer vazamentos encontrados, com ou sem substituição de encanamentos, calhas, bacias, conexões, suportes, etc.;
- 1.10. Corrigir anormalidades nos encanamentos ou conexões de ramal de abastecimento de água, consertando ou substituindo registros, válvulas retentoras, torneiras, boias e outros dispositivos hidráulicos danificados;
- 1.11. Corrigir falhas nos sistemas de distribuição de água, incluindo a manutenção de encanamentos, conexões, registros, flanges, respiros e outros dispositivos hidráulicos, reparando ou substituindo aqueles que estiverem danificados.
- 1.12. Realizar manutenção nos reservatórios de água potável, corrigindo as irregularidades encontradas;
- 1.13. Realizar desentupimentos de redes de esgoto prediais, pias, vasos sanitários, caixas sifonadas, ralos e caixas de inspeção, etc.;
- 1.14. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos equipamentos hidrossanitários e normas vigentes.
- 1.15. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva elétrica deverão ser realizados em todas as instalações dos prédios e redes de média tensão inclusive transformadores. Serviços a serem prestados nas instalações elétricas prediais:
- 1.16. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes, tensão, etc.;
- 1.17. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações



internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpadas, reatores, starts e tomadas, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento;

1.18. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadros de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores, equipamentos, instalações, etc., substituindo os itens necessários;

1.19. Corrigir falhas em tomadas especiais destinadas ao uso de equipamentos diversos, como microcomputadores, máquinas reprográficas, etc., substituindo os itens necessários;

1.20. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência, substituindo os itens necessários;

1.21. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos, tais como: reatores, fotocélula, contactores, relês, minuterias, chaves de baixa tensão, fusíveis, cigarras, etc.;

1.22. Realizar a manutenção ou substituição de luminárias, quando a sua operação for insuficiente ou provocar frequentes queimas de lâmpadas;

1.23. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos dos reatores, base dos soquetes, disjuntores, etc;

1.24. Realizar a medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão de tomadas, lâmpadas, equipamentos, etc;

1.25. Realizar a manutenção corretiva em cercas eletrificadas e sistema de alarme, substituindo os itens necessários e corrigindo quaisquer irregularidades encontradas, incluindo a limpeza externa necessária ao seu bom funcionamento;

1.26. Ativar e mudar pontos elétricos;

1.27. Executar manutenção preventiva na rede de baixa e média tensão.

1.28. Corrigir falhas no sistema de média tensão, quanto a rompimento da rede, substituição de postes, e falha em qualquer parte ativa e passiva do sistema;

1.29. Manutenção e substituição de transformadores;

1.30. Reparar ou substituir dispositivos elétricos tais como: disjuntores, chaves e etc. em muretas e redes de alimentação;

1.31. Executar todas as demais rotinas de manutenção, de acordo com as especificações técnicas dos sistemas elétricos e das normas vigentes.

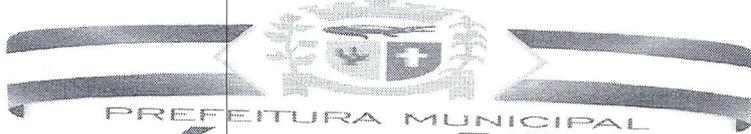
2. Os serviços de manutenções corretivas nas instalações civis compreendem todas as atividades que exigem intervenções que visam a corrigir e reparar imperfeições e falhas em esquadrias, portas, portões, paredes, calhas, pinturas, pisos, forros, calçadas, muros, etc. Serviços a serem prestados nas instalações civis:

2.1. Corrigir falhas em telhados e suas estruturas, checando a proteção dos rufos, capacidade de escoamento e pontos de interferência, de forma a identificar anomalias;

2.2. Realizar eventuais correções em revestimentos de paredes, tetos e pisos (pintura, azulejos, cerâmicas, granitina, granito, rejuntamentos, rodapés, fixações, proteções, calafetação de juntas);

2.3. Realizar eventuais correções nos revestimentos internos e externos, eliminando a existência de trincas, descolamentos, manchas e infiltrações;

2.4. Corrigir falhas em forros internos e recuperar os pontos defeituosos, utilizando os



PREFEITURA MUNICIPAL  
**Jacaré dos Homens**  
GOVERNO DE TODOS

mesmos materiais anteriormente empregados, de forma a manter o nivelamento e a pintura na mesma cor já existente;

2.5. Realizar regulagem, alinhamento, ajustes de pressão, lubrificações de portas e janelas, concertos ou, se necessário, substituição de fechaduras, travas, dobradiças, molas hidráulicas, cordoalhas, prendedores, puxadores, trincos, incluindo serviços de plaina;

2.6. Realizar pintura de caixas de incêndio, quadros de distribuição elétricos, quadros telefônicos e molduras de equipamentos de ar-condicionado, corrigindo o que for necessário;

2.7. Corrigir falhas em calçadas, pátios, revestimentos de pisos, acessos, cercas, gradis, corrimãos, alambrados, muros e portões;

2.8. Corrigir falhas na estabilidade dos muros e fixação dos gradis, regularizando os pontos instáveis;

2.9. Realizar correções na estrutura do concreto armado e de madeira, se existirem dilatações, quebras, trincas, recalques, etc.;

2.10. Realizar correções em paredes eliminando quebras, trincas, fissuras, desgastes, pinturas;

2.11. Realizar correções, eliminando infiltrações ou vazamentos em lajes impermeabilizadas e marquises, se necessário, proceder à remoção da vedação existente e realizar nova impermeabilização e proteção mecânica;

2.12. Executar revisão geral de janelas, portas, portões, suportes de ar-condicionado de janela, corrigindo as falhas encontradas e/ou substituindo partes, quando necessários;

2.13. Executar a inspeção geral nas esquadrias, realizando lixamentos, soldas, pinturas, vedações, regulagens nas fixações e remoção de partes enferrujadas, se necessário;

2.14. Realizar a limpeza das calhas pluviais, substituição de telhas, chapins, rufos;

2.15. Efetuar a limpeza geral de telhados, marquises, lajes, sistemas de condução e escoamento de águas pluviais;

2.16. Executar serviços de carpintaria, incluindo lixamento, impermeabilização, pintura, reaperto de parafusos, instalação e/ou substituição de peças como puxadores e fechaduras, com vistas a corrigir/reparar portas, janelas e montagens de móveis em geral;

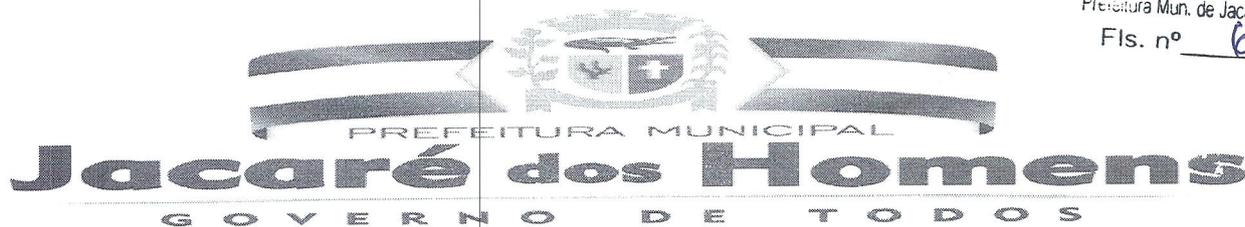
2.17. Realizar reparos, montagem e desmontagem de divisórias (com ou sem vidro);

2.18. Realizar instalação de extintores de incêndio, telas de proteção, quadros, murais, acessórios de banheiro e copa, suportes, etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com as medições atestadas pelo responsável técnico do Município, conforme projeto e planilhas orçamentárias elaboradas previamente, documentos estes que deverão compor os processos de pagamento, juntamente com a ordem inicial de serviços, e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais, nos termos do item 8.2.2 do Edital.



O valor estimado para a presente contratação é de até R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos reais).

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão ao gestor de contrato o Senhor **Valter Duarte Medeiro**, e fiscal de Contrato a Senhora **Luiza Maria Menezes Torres** da Secretaria de Agricultura Infraestrutura e Obras, os quais determinaram o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo Fornecedor à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

3. O Fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Jacaré dos Homens ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implicarão em corresponsabilidade deste Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o Fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados à falhas em suas atividades.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VINGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública Municipal, de acordo com o inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta do Programa de Trabalho **FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 04.44.15.122.0005.1.014 CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DOS PREDIOS PÚBLICOS.**

**ELEMENTO DE EDESPESA: 4.90.51.00.00.00.01.0010**

### CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

1. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis a prestação do serviço, objeto do presente instrumento;

2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

3. Receber os serviços prestados deste contrato desde que estejam em conformidade com as especificações editalícias;
4. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
5. Notificar a CONTRATADA e solicitar a repetição dos serviços, com a devida justificativa, sempre que este for prestado fora das especificações constantes da proposta da CONTRATADA;
6. Efetuar o pagamento nos termos pactuados, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas, acompanhado dos documentos constantes do item 8.2.2 do edital.

### **CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

Além das obrigações constantes no edital, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1.1. Proceder com a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes neste termo de referência, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste;
- 1.2. Substituir serviços prestados, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigida;
- 1.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega do objeto deste Contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo;
- 1.4. Assinar o contrato no prazo de até 05 dias úteis da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito à contratação e submeter-se as cominações da Lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

3. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

4. em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a entrega dos produtos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado

descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

5. Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos;
6. Impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei 10.520/02;
7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade;
8. As sanções previstas nos sub-ítem 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLAUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA - DO REAJUSTE**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

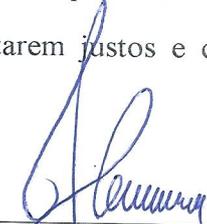
Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

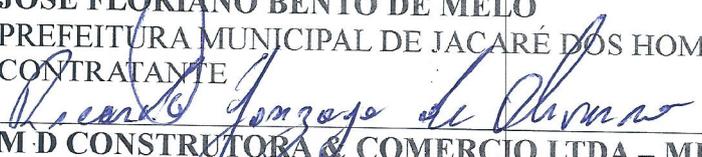
#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Batalha, com renúncia expressa de qualquer outro para dirimir as dúvidas que possam advir deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Jacaré dos Homens – AL. 03 de Dezembro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**M D CONSTRUTORA & COMERCIO LTDA - ME**  
**RICARDO GONZZAGA DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: